



BIO

ANO XLVIII

Nº 1579

13 DE NOVEMBRO
DE 2019

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

HÉLIDA SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO
DIRETOR CODETRI

DALMO SIQUEIRA GOMES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

VALESCA T. P. GOMES JARDIM
PROCURADORA GERAL

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

MARTA G. NASSER
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

PAULO TAVARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIÓGENES BORSATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

CELSO JACOB FILHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

SÉRGIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)

ALESSANDRA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

IGOR BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SAÚDE É PRIORIDADE

APÓS 10 ANOS
a reforma começou.



PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6181 DE 11 DE NOVENBRO DE 2019.

*Exonera membro da Junta
Administrativa de Recursos e Infrações
JARI e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **EDUARDO DE PAIVA GUEDES**, a pedido, como membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI, produzindo efeitos a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6182 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membro para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2019:

- **CARLOS UÍLIAM AFONSO SOARES – Efetivo**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6184 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Transfere o feriado de 14 de dezembro - Aniversário da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido o feriado de 14 de dezembro de 2019, data comemorativa de Emancipação Político-Administrativa do Município, para o dia 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

DECRETO Nº 6185 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera denominação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação, DAS-4, criado pelo Decreto nº 5821, de 02 de outubro de 2017, passa a ser denominado Coordenador Administrativo da Secretaria de Ordem Pública, Políticas Públicas de Segurança e Combate às Drogas, DAS-4 , DAS-4;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº. 6179 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de três rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874/2019 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabeleceu garantias de livre mercado; alterou as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revogou a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 876/2019, que dispõe sobre o Registro Público Automático de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal n.º 3.982/2013 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos prescritos na Lei n.º 4.496/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Três Rios – RJ.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo único. Compreendem-se também como áreas particulares, para fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com ânimo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no Município de Três Rios - RJ tem como fundamentos e diretrizes:

- I - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Municipal n.º 4.496/2018 e alterações posteriores;
- II - a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei n.º 3.982/2013 e alterações posteriores;
- III- o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte e da liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- IV- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V- o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- VI- o princípio da celeridade;
- VII- o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;
- VIII- o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;
- IX- a racionalização do processamento de informações;
- X- a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
- XI- o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
- XII- a não duplicidade de comprovações;
- XIII- a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;
- XIV- a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

XV – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI- a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição deste Decreto, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Parágrafo único A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no Município de Três Rios – RJ, estão sujeitos ao Licenciamento (Alvará) pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§2º A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:

- I – no interior de residências, inclusive como simples ponto de referência;
- II – em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;
- III – por período determinado.

§3º Excluem-se da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, as sedes dos partidos políticos, as missões diplomáticas e os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro.

§4º Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local, salvaguardado os casos com legislação anterior prevista em que se estabeleça condições específicas para que elas ocorram.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento e localização de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Estabelecimento.

Art. 6º Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos para estabelecimentos distintos, caracterizando-se como tais:

- I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estas exerçam atividade idêntica;
- II – os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis ou locais não contíguos, salvo se na mesma edificação, ou seja, todo e qualquer ponto de apoio à atividade deverá ser dotado de alvará específico para tal localidade.

Art. 7º É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuada a convivência de usos sem relação de

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciadas cada qual em edificação de uso exclusivo, salvaguardado os casos em que haja separação física dos espaços relativos aos serviços prestados, sem interferência entre os contribuintes.

§1º Não integram as exceções previstas no caput deste artigo as atividades que se relacionam através dos modelos de trabalho denominados “co-working” e “lojas colaborativas”.

§2º Para efeitos de elucidação do §1º deste artigo entende-se por “co-working” o modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo inclusive reunir entre os seus usuários os profissionais liberais, empreendedores e usuários independentes, funcionando como um modelo de incubadora de pequenos negócios e objetivando propiciar um ambiente favorável ao relacionamento, troca de experiências e “networking”.

§3º Para efeitos de elucidação do §1º deste artigo entende-se por “loja colaborativa” o modelo de negócio fundamentado nos princípios da economia colaborativa, que propicia o compartilhamento e a troca de serviços e objetos entre empresas. Baseia-se num espaço físico coletivo, onde empreendedores de pequenos negócios comercializam diretamente os seus produtos e serviços com as vantagens de uma loja física, sem terem que investir recursos em um ponto comercial próprio.

Art. 8º A concessão de alvará não implicará:

- I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;
- II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

Art. 9º Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome da pessoa física ou jurídica;
- II – endereço do estabelecimento;
- III- horário de funcionamento;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- IV – relação das atividades licenciadas;
- V – número da inscrição municipal;
- VI – restrições.

Art. 10 A concessão de Alvará de Licença para Estabelecimento será precedida, sempre que necessário, pela verificação de dados e informações nos cadastros da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O requerimento de alvará será indeferido na hipótese de os dados consultados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência com os informados pelo particular.

TÍTULO III – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 11 A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Projetos sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 12 É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Parágrafo único. Em qualquer caso o endereço incluído no requerimento de alvará será idêntico ao constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 13 Em casos excepcionais, a resposta à Consulta Prévia de Local/Viabilidade será precedida de vistoria do imóvel sempre que houver:

- I – dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, à unidade imobiliária ou ao logradouro;
- II – necessidade de verificar distanciamentos, por força de regra de uso e ocupação do solo.

§1º Em caso de necessidade de vistoria, a resposta à Consulta Prévia de Local/Viabilidade deverá constar o status: “Pendente” com a justificativa motivada por vistoria no local.

§2º A realização de vistoria independe de requerimento do interessado.

Art. 14 O ato de deferimento ou indeferimento de Consulta Prévia de Local/Viabilidade informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Art. 15 O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 16 O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será revogado em caso de:

- I – alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento;
- II – alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no Sistema de Registro Integrado – REGIN, em decorrência de ato legal.

Art. 17 Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos ou outro órgão delegado, pelo prazo de 15 dias.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO IV – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18 A concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE de **ALTO RISCO**, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

II- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE como de **BAIXÍSSIMO RISCO**, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

§1º Excetuam-se do rol de atividades classificadas como **BAIXÍSSIMO RISCO** da Resolução COGIRE/JUCERJA N.º 04/2019 e alterações posteriores, os seguintes CNAE's, os quais, no âmbito do território deste município serão classificados como de **BAIXO RISCO**:

- a) 4611-7/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
- b) 4617-6/00: Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- c) 4618-4/01: Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria e;
- d) 4771-7/04: Comércio varejista de medicamentos veterinários.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§2º Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 11 e no prazo nele mencionado, e com o registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§3º Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, podendo o órgão competente cassar o respectivo instrumento.

III- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de **BAIXO RISCO** terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, condicionado à apresentação de autodeclaração e, quando for o caso, de apresentação do enquadramento do INEA comprovando a inexigibilidade ou, se exigível, do protocolo de abertura do processo de licença ambiental, constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

§1º Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 11 e no prazo nele mencionado, e com apresentação de autodeclaração e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§2º A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§3º Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

Art. 19 O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Alvará para as atividades constantes no Anexo III (BAIXÍSSIMO RISCO) da Resolução Nº 4 DE 27/03/2019, publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§1º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§3º As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§4º São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

Art. 20 O processamento e o cadastramento de informações no Sistema Tributário do Município terá por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Parágrafo único. O uso de dados cadastrais proveniente do Sistema de Registro Integrado - REGIN dispensará, em qualquer caso, o cumprimento dos requisitos de licenciamento e providências administrativas tornados desnecessários.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 21 Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 22 O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§1º O estabelecimento disporá do prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art. 23 O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que se verificar a alteração.

TÍTULO VI – DA TAXAÇÃO

Art. 24 O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas nos arts. 25 e 26, importam no recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, observado o disposto no Código Tributário do Município.

§1º Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

§2º Uma vez cassado o Alvará Eletrônico Automatizado, o responsável ou preposto pelo estabelecimento, para fins de regularização do mesmo, deverá requerer novo

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

licenciamento, sem prejuízo do recolhimento da TLLF e das multas impostas na legislação municipal vigente.

Art. 25 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF não será devida nas hipóteses previstas no Código Tributário do Município de Três Rios.

Art. 26 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF também não será devida nos casos passíveis de isenção com previsão legal expressa no Código Tributário do Município de Três Rios.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

TÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 27 A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 28 O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I- Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 4 DE 27/03/2019, que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais.

II- Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

III- Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

IV - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá através de norma específica definição dos critérios de simplificação para seu licenciamento.

I - Até que seja definido em legislação própria, a Secretaria de Meio Ambiente adotará para critério de simplificação, além do porte potencial poluidor definido pelas resoluções INEA, 52 e 53, os critérios definidos para emissão da declaração de inexigibilidade, definidos ainda na resolução INEA 136.

II - Para as atividades consideradas insignificantes, de acordo com a tabela anexa na coluna "Ambiental", classificadas como "inexigível" ou "inexigível parcial", a Secretaria de Meio Ambiente poderá emitir declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental.

TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art. 31 Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Parágrafo único. Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de cassação ou anulação do licenciamento.

Art. 32 As diligências de fiscalização para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer serão da exclusiva competência do órgão que a impuser.

Art. 33 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município Três Rios.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 35 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município.

Art. 36 A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§2º As providências a que se referem o caput e o §1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 37 O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 38 O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II- ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 39 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda ou ao agente designado por ele cassar ou anular o alvará.

§1º O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§3º Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrentes da atuação dos órgãos fiscalizadores não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de cassação ou anulação do licenciamento.

Art. 40 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 41 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, ou a outro agente com competência legal para tal, determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 42 O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Fazenda ou a agente designado por ele o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

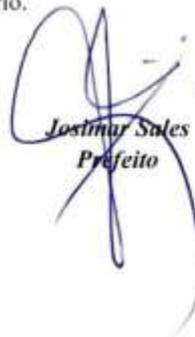
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 44 Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador Regin, em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Parágrafo Único: Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM, ou nos casos excepcionais relativos ao Microempreendedor Individual cujo cadastro efetuado no Portal do Empreendedor ainda não esteja disponível via sistema integrador Regin.

Art. 45 O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.


Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão de Alvará de localização e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, de incêndio e pânico, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato. Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Município de Três Rios, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

E-MAIL PARA CONTATO*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Decreto 6179/2019

Página 19

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.183 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as formas, os prazos de notificação e de pagamento do IPTU e TSU relativos ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos imóveis cadastrados neste Município ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2018 a setembro de 2019, no total de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete décimos de por cento).

Art. 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativos ao exercício de 2020, poderão ser pagos:

I - em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10/03/2020;

II - em 10 (dez) parcelas, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, com o primeiro vencimento em 10 de março de 2020.

§ 1º. O contribuinte que desejar garantir o desconto de 10 % (dez por cento) deverá recolher o I.P.T.U. e T.S.U. até o vencimento da cota única.

§ 2º. O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil, ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. As guias para recolhimento do I.P.T.U. e as T.S.U. serão entregues no endereço dos imóveis edificados cadastrados no Município.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§1º. Nos casos de imóveis não edificados ou em que o endereço do imóvel esteja incompleto, o contribuinte deverá retirar a guia na Secretaria Municipal de Fazenda ou na página da Prefeitura na Internet (www.tresrios.rj.gov.br).

§2º. Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela.

Art. 4º. O contribuinte que discordar do lançamento do I.P.T.U. ou verificar a incorreção em algum dado cadastral, poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro.

§1º. Conforme §3º do Artigo 28 do Novo Código Tributário Municipal, Lei N.º 4626/2019, a impugnação do lançamento ou a revisão do cadastro somente poderá ser protocolizada até o último dia útil, em formulário próprio e com os devidos documentos (Anexo I), antes do vencimento da Cota Única, para efeitos no exercício de 2020.

§2º. Não é obrigatório o recolhimento do imposto, exceto se o contribuinte quiser garantir o desconto do pagamento à vista de 10%, nesse caso deverá efetuar o pagamento da "cota única" até 10 de março de 2020 e protocolizar o pedido até a mesma data.

§3º. Nos casos em que o contribuinte tenha recolhido o imposto com desconto e ocorrer o deferimento da impugnação, a diferença a ser ressarcida será calculada sobre o valor do imposto devido com o desconto, conforme apurado pelo agente fiscal e autorizado pelo Secretario de Fazenda Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.


Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

 <p>MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico Praça São Sebastião, 81 - Centro - Três Rios - RJ - CEP 25804-080 - Tel. (24) 2251-7411</p>	Processo
	Data de Abertura
	Folha nº
	Rubrica
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE IPTU / REVISÃO CADASTRAL	
DADOS DO IMÓVEL	
INSCRIÇÃO: _____	
01 - Contribuinte cadastrado	02 - CPF/CNPJ
03 - Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)	04 - Número
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
	07 - Quadra
	08 - Lote
	09 - CEP
10 - Área territorial cadastrada:	12 - Área territorial cadastrada:
	14 - Utilização:
	() Residencial
	() Comercial
	() Templo
	() Industrial
	() Outros: _____
11 - Confere área territorial? () Sim () Não	13 - Possui área construída? () Sim _____ () Não
	15 - Matrícula:
	16 - Telefone (*OBRIGATÓRIO)
DADOS DO REQUERENTE	
* APENAS QUANDO O REQUERENTE NÃO FOR O CONTRIBUINTE CADASTRADO)	
13 - Requerente () PROPRIETÁRIO () POSSEIRO () COMPROMISSÁRIO () CONCESSIONÁRIO	14 - CPF/CNPJ
15 - Endereço I (Rua, Av., Praça, etc.)	16 - Número
17 - Complemento	18 - Bairro/Distrito
	19 - CEP
	20 - Telefone (*OBRIGATÓRIO)
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
<p>DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL QUE AS INFORMAÇÕES DESTE REQUERIMENTO SÃO VERDADEIRAS, A INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. DECLARO AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE ESTOU SOB AÇÃO FISCAL E TENHO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, SOB PENA DE MULTA E ARQUIVAMENTO DO PEDIDO.</p>	
27 - Data	28 - Assinatura
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/> CPF e IDENTIDADE: documentos do CONTRIBUINTE E DO REQUERENTE nos casos em que o Requerente não seja o contribuinte cadastrado;	
<input type="checkbox"/> CNPJ / CONTRATO SOCIAL COM ALTERAÇÕES INTEGRAIS / CONSOLIDADAS: quando pessoa jurídica;	
<input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO: quando o requerente não for o proprietário identificado no Cadastro Imobiliário;	
<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL: escritura pública registrada ou certidão de matrícula emitida pelo cartório de registro de imóvel ou contrato de compra e venda;	
<input type="checkbox"/> DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A POSSE DO IMÓVEL (declaração de posse, conta de água, luz, telefone, etc)	
<input type="checkbox"/> PLANTA BAIXA DO IMÓVEL / CROQUI: planta identificando as áreas de terreno e construídas;	
<input type="checkbox"/> FOTOS: fotos do imóvel.	
<p style="text-align: center;">Após análise, outros documentos poderão ser solicitados.</p>	
<p>* O processo somente será aberto com todos os itens listados acima e em nome do CONTRIBUINTE cadastrado.</p>	

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4633 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Concilia Três Rios - 2019, com a criação de forma especial, de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de anistia, total ou parcial, de juros e multas, e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, aos contribuintes do Município de Três Rios e do SAAETRI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Três Rios - 2019, com a criação, de forma especial, de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Três Rios e do Serviço Autônomo de Água de Três Rios – SAAETRI, que oportunizará às pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 de dezembro de 2018 e inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive objeto de parcelamentos anteriores a 2018, rescindidos ou ativos.

Art. 2º. O Programa Concilia Três Rios - 2019, terá vigência no período de 18 de novembro de 2019 a 05 de dezembro de 2019,

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

podendo ser prorrogado por igual período por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – Contribuinte que optar pelo pagamento **à vista** da dívida será concedida anistia de Juros, Multa e Taxa de Inscrição em Dívida Ativa na ordem de **100% (cem por cento)**;

II – Para pagamento da dívida atualizada, parcelada, os pedidos deverão ser formalizados e adimplidos até **18 de dezembro de 2019**, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento de **02 (duas) até 06 (seis)** parcelas mensais e consecutivas;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento de **07 (sete) até 24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de **25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis)** parcelas mensais e consecutivas;

§1º. Poderá ser parcelado o crédito tributário ou não tributário que:

I - esteja inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não;

II - seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III - seja proveniente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas, desde que o crédito seja de competência do Município.

§2º. Na hipótese de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFMTR para pessoa física, autônomos e profissionais liberais e 03 (três) UFMTR para pessoa jurídica.

§3º. As parcelas serão fixadas em UFMTR e deverão ser pagas no valor correspondente à conversão em moeda corrente no dia do pagamento.

§4º. Os parcelamentos requeridos no prazo, acima de 36 (trinta e seis) parcelas mensais serão regidos pela Lei 4.387/2017, em vigor.

Art. 3º. Em caso de opção por parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga até o útil dia em que o acordo for efetuado e, caso não seja identificada sua quitação no primeiro dia útil seguinte, o acordo perderá a validade e o parcelamento será automaticamente cancelado.

Art. 4º. A adesão ao Programa Concilia Três Rios - 2019, de que trata esta lei implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer ação, defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já existentes, além da comprovação de recolhimento das custas, despesas e ônus da sucumbência porventura devidos, ficando o contribuinte em caso de descumprimento do acordo pactuado, impedido de aderir a futuras anistias que eventualmente venham a ser concedidas pelo Poder Público.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§1º. Quando se tratar de parcelamento de débitos cobrados em processos judiciais serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§2º. Na hipótese do parágrafo § 1º deste artigo, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§3º. As custas judiciais e despesas incidentes serão suportadas pelo devedor.

§4º. A adesão ao Programa Concilia Três rios - 2019, será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§5º. Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado na data do vencimento, o pedido de adesão será cancelado e arquivado.

Art. 5º. O pedido de adesão ao Programa Concilia Três Rios - 2019, deverá ser feito pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura ou do SAAETRI ou em Local designado pelo Poder Público para essa finalidade, conforme o caso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado com a informação da origem do débito, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas;

II - Para pessoas físicas: cópia da Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda) e o comprovante de residência para fins de atualização cadastral;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III - Para pessoas jurídicas: cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), cópia dos atos constitutivos com todas as alterações, cópia da carteira de identidade e do CPF do titular ou responsável;

§1º. No caso de requerimento por procuração, deverá ser anexado o instrumento de mandato, com firma reconhecida.

§2º. Além dos documentos citados anteriormente, a concessão de parcelamento deverá ser instruída com o demonstrativo atualizado da dívida anexado ao Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo requerente.

§3º. Na hipótese de débitos oriundos do imposto predial e territorial urbano – IPTU ou da taxa de água e esgoto, não sendo o requerente o proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário municipal ou autárquico, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:

I - Instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição;

II - Termo de declaração de responsabilidade tributária, devidamente assinado pelo requerente.

§4º. No momento da solicitação de adesão ao Programa os servidores envolvidos deverão, sempre que houver necessidade,

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

proceder o encaminhamento para o Setor Responsável, para atualização cadastral do solicitante.

Art. 6º. O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei não acarretam:

I - Homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, nem afastamento da exigência de eventuais diferenças;

III - Declaração de propriedade ou de outra relação com o fato gerador;

IV - Dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais ou contratuais;

V - Qualquer direito a restituição ou a compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º. O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, deferidas no acordo, implicará imediata exclusão do Programa Concilia Três Rios - 2019, com a perda de todos os benefícios concedidos, e prosseguimento da cobrança administrativa e judicial do crédito.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas ocasionará, obrigatoriamente, os acréscimos previstos na legislação tributária do Município de Três Rios.

Art. 8º. Ficará sob a responsabilidade do devedor o pagamento dos encargos legais nos casos de dívidas ajuizadas ou protestadas tais como as custas cartorárias, taxas, emolumentos, honorários de sucumbência e despesas processuais.

Parágrafo Único - A adesão ao programa de que trata esta lei, no caso de dívida protestada, ficará condicionada ao prévio recolhimento das custas cartorárias, emolumentos e demais encargos legais junto ao cartório de protesto por parte do devedor.

Art. 9º. A expedição de certidão prevista no artigo 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, somente ocorrerá após a regular adesão ao programa, e desde que não haja parcela não adimplida.

Art. 10. Ficam mantidos os parcelamentos concedidos por leis municipais até a data de publicação desta lei, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral, desde que o contribuinte não opte pela adesão ao Programa Concilia Três Rios - 2019, ora instituído efetuando o pagamento de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do saldo restante do contrato a ser parcelado.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 11. O controle da adesão e cumprimento das condições do programa de que trata esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Dívida Ativa, que deverá encaminhar a Procuradoria-Geral, mensalmente, relação dos parcelamentos inadimplidos com as respectivas CDA's (Certidões da Dívida Ativa) dos créditos remanescentes para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 12. A renúncia de receita prevista nesta Lei encontra-se em consonância com o que dispõe o art. 14 da Lei Complementar 101/2000, não causando impacto orçamentário-financeiro danoso nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e atendem ao disposto na LDO.

Art. 13. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4634 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo Municipal e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a CBF – Confederação Brasileira de Futebol, para a execução de projeto com alunos da rede pública municipal de ensino de Três Rios, visando à implementação e desenvolvimento de projeto voltado ao esporte com alunos da rede municipal, incentivando, desenvolvendo e democratizando o acesso à formação esportiva na modalidade futebol para crianças e adolescentes, conforme cláusulas e condições estabelecidas em Termo de Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o ente público municipal e a CBF.

Art. 2º - Fica permitido o patrocínio de outros entes privados, desde que com anuência das partes conveniadas.

Art. 3º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Josimar Sales Maia
Prefeito

PUBLICAÇÕES:
GABINETE

Portaria nº. 544/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 29/10/2019.

Josimar Sales
Prefeito

**PUBLICAÇÕES:
GABINETE**

Portaria nº. 545/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ANA VITORIA TRINDADE GERAL DO BARBOSA**, do cargo em comissão de Assessor de Trabalho, DAS-3, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registrese, publique e cumpra-se.

Três Rios, 29/10/2019.

Josimar Sales
Prefeito

**PUBLICAÇÕES:
GABINETE**

Portaria nº.:546/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS , no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** , de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, **ANA VITORIA TRINDADE GERALDO BARBOSA** , para o cargo em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 29 de outubro 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº.547/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores **MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Subprocurador Geral, matrícula 111.1187, **IGOR AREAS REIS CIPRIANI**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.1055, **MARCUS VINICIUS SILVA XAVIER**, Oficial Administrativo, matrícula 111.696, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei nº 1385, de 23 de dezembro de 1980, apurar fatos relatados no Processo 13259/2019, referente à falta de assiduidade do servidor **EDER SILVA GERALDO**, matrícula nº. 111.792, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registrese, publique e cumpra-se.

Três Rios, 01 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº.548/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, **SHEILA MARIA MUNIZ RAYBOLT**, Subprocuradora, matrícula 124.1693, **JORGE LUIZ GOMES JARDIM**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.2627, **JESSICA SOARES XAVIER**, Oficial Administrativo, matrícula 111.2582, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei nº 1385, de 23 de dezembro de 1980, apurar fatos relatados no Processo 13163/2019, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registrese, publique e cumpra-se.

Três Rios, 01 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 549/019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a realização do Evento de Premiação dos vencedores e apresentação do Projeto de Robótica, e fique sob a responsabilidade do servidor **MARCELO DUTRA SARPA**, matrícula 112.681, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de novembro de 2019.

Josimar Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 550/019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria Municipal de Educação, e fique sob a responsabilidade da servidora **ELISABETE CRISTINA BARROS DE SÁ**, matrícula 112.1631, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Três Rios, 01 de novembro de 2019.

Josima Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº.:553/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Dec. 5830/2017, **RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA MORÃO**, para o cargo em comissão de Assistente Educacional, DAS-2, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 554/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3878/2013, **VERA LÚCIA GOMES DE MORAES**, para o cargo em comissão de Adjunto Administrativo da Saúde, DAS-1, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro 2019.



Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº.:555/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, **BRUNA APARECIDA SOUZA MAIA BRASIL**, para o cargo em comissão de Adjunto Esportes, DAS-1, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 560/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às pequenas despesas da secretaria de fazenda, e fique sob a responsabilidade do servidor **JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula 124.1650, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de Novembro de 2019.

Josimar Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 564/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas para participação na “**Oficina SIPIA/CT – SGD**” (**Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**) fique sob a responsabilidade do servidor **DARLEI ALVES DA SILVA**, matrícula 124.1820, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de Novembro de 2019.

Josimar Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 565/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas para participação na “**Oficina de Capacitação Programa Bolsa Família na Saúde**” e fique sob a responsabilidade da servidora **CAROLINA MONTES**, matrícula 111.1897, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de Novembro de 2019.

Josimar Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 566/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para fazer face às despesas para confecção de Placas PVC adesivadas para **Campanha de Conscientização “Atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista”**, e fique sob a responsabilidade da servidora e conselheira **LETÍCIA DI RISIO PINHEIRO**, matrícula 112.1439, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de Novembro de 2019.

Josimar Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 567/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas emergenciais com o Abrigo Antônio Modesto Fabello, e fique sob a responsabilidade da servidora **HERIKA FERNANDES PEREIRA**, matrícula 124.1288, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de Novembro de 2019.

Josimar Sale

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº.569/2019GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor **FELIPE SANTOS NEVES**, Oficial Administrativo, matrícula nº.111.701, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 16998/2019, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11/11/2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 570/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARCUS PAULO MORAIS MOREIRA**, do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

**PUBLICAÇÕES:
GABINETE**

Portaria nº.:571/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS , no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** , de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, **DANIELLE MARIA MOURA DE OLIVEIRA** , para o cargo em comissão de Coordenador de Licitações, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de novembro 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 573/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LEANDRO SILVA CABRAL**, do cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13/11/2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº 574/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 6185, de 13 de novembro de 2019, **LEANDRO SILVA CABRAL**, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria de Ordem Pública, Políticas Públicas de Segurança e Combate às Drogas, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de novembro de 2019.

Josimar Sals
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº 575/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 5066, de 18 de outubro de 2013, **MARIA CRISTINA DE ANDRADE LIMA CORREA**, para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de novembro de 2019.

JosimaSales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº 576/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS , no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** , de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **RAMON PESSURNO NOGUEIRA** , para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de novembro de 2019.

Josimar ~~Sals~~
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6186 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 6128 de 01 de julho de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na portaria de nomeação da Interventora, o número da matrícula da mesma, por um erro material, foi digitado errado;

CONSIDERANDO a necessidade de agregar novos profissionais a equipe e fim de dar celeridade nos trâmites pertinentes à intervenção

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 6.168 de 01 de julho de 2019, passando a conter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A Comissão instituída neste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I. Interventora: Felícia Carneiro dos Anjos Daud, matrícula 124.1835 portadora da Cédula de Identidade n. 209381573 DICRJ e inscrita no CPF/MF sob o n. 119.659.717-09, residente nesta cidade na Rua Dr. Antônio Carlos, n. 502, apto 517, Cep.: 25.805-150. (NR)

Art. 2º- Fica alterado o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.168 de 01 de julho de 2019, acrescentando a equipe de intervenção os seguintes integrantes:

VI (...)
- Ingrid Guimarães Emiliano, Assessora de Comunicação, matrícula 124.1588;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- Márcio Antônio de Oliveira Pinheiro, Procurador Jurídico, matrícula 111.1187;
- Eduardo de Paiva Guedes, Subsecretário de Obras e Habitação, matrícula 124.1839 (AC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito